



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.226 de 14 de junho de 2018

EMENTA: Dispõe sobre a publicação de mensagem antidrogas em materiais escolares fornecidos pelo Município e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de mensagens antidrogas em materiais escolares fornecidos pela rede municipal de ensino

Art. 2º - O Município desenvolverá programa de orientação visando instituir meios que permitam a inclusão de mensagens antidrogas nos materiais escolares que fornece.

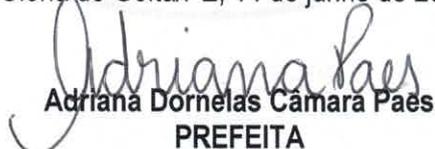
Parágrafo Único – A secretaria de Educação em parceria com o Conselho Municipal Antidrogas – CMAD, fica responsável pela criação e o aprimoramento dessas mensagens que devem abranger todas as escolas, a fim de garantir a eficácia da medida amplitude possível.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser implementada a partir do ano letivo de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 14 de junho de 2018.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA

Lei de Autoria da Ilma. Sra. Vereadora Monalysa Madureira de Amorim